



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA, DO ADOLESCENTE E DO IDOSO

PARECER Nº 2, DE 2023.

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 38, de 2023 – Altera dispositivo da Lei Municipal nº 6773 de 10 de novembro de 2017, que dispõe sobre a criação e o funcionamento dos conselhos tutelares e dá outras providências.

PROponentes: Vereadores Alécio Espínola/PSC, Cidão da Telepar/PSB, Josias de Souza/MDB, Mazutti/PSC, Sadi Kisiel/PODEMOS, Soldado Jeferson/PV e Xavier/Republicanos.

RELATOR: Vereador Tiago Almeida/União Brasil

VOTO DO RELATOR: **FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO**

PARECER DA COMISSÃO: **FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO**

RECEBIDO EM:

12/05/23 às 10:50


Diretoria Legislativa

I – RELATÓRIO

Foi protocolado para análise emissão de parecer da Comissão de Defesa dos Direitos da Criança, do Adolescente e do Idoso, o Projeto de Lei nº 38, de 2023, de autoria dos Ilustres Vereadores Alécio Espínola, Cidão da Telepar, Josias de Souza, Mazutti, Sadi Kisiel, Soldado Jeferson e, Xavier Municipal cuja finalidade é alterar a redação do inciso X e acrescenta o inciso XI ao art. 13 da Lei Municipal nº 6.773 de 10 de novembro de 2017, vedando à investidura no cargo de conselheiro tutelar a condenados criminalmente pelos crimes previstos nas Leis nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha, Lei nº 8.069, de 31 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, se punido com reclusão, Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006 – Lei de Tóxicos e por crimes contra a dignidade sexual, previstos no título VI, do Código Penal, praticados contra crianças, adolescentes ou vulneráveis.

Em sua justificativa os proponentes alegam que a proibição de candidatos com condenações criminais nos termos mencionados é uma medida necessária para assegurar a integridade e a segurança das crianças e adolescentes atendidos pelos conselhos tutelares, bem como a efetividade do trabalho realizado por esses profissionais na defesa dos direitos desses grupos.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos que regem o art. 43 do Regimento Interno fui designado Relator do Projeto de Lei nº 38, de 2023, na qual passo a expor meu voto para deliberação dos demais membros que compõe esta Comissão de Defesa dos Direitos da Criança, do Adolescente e do Idoso.



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

O Projeto de Lei nº 38, de 2023, visa em síntese proibir à investidura do cargo público de conselheiro tutelar a candidatos com histórico de condenações criminais nos termos mencionados em seu art. 1º, em especial atenção a crimes praticados contra a dignidade sexual de criança e adolescentes e Estatuto da Criança e do Adolescente.

Neste sentido, a criação de uma lei específica proibindo condenados por crimes relacionados à proteção e bem-estar de crianças e adolescentes a assumirem cargos como conselheiros tutelares é fundamental como medida de preservação a integridade e a segurança das crianças e dos adolescentes atendidos por esses profissionais. Ainda, os crimes mencionados no Inciso X, alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, envolvem condutas graves e contrárias ao objetivo central do trabalho dos conselheiros tutelares, que é garantir a proteção dos direitos desses grupos vulneráveis.

Além disso, tal medida demonstra a importância de se estabelecer critérios éticos e morais para o exercício da função de conselheiro tutelar, resguardando a confiança e garantindo que esses profissionais estejam verdadeiramente comprometidos com o bem-estar das crianças e adolescentes que necessitam de assistência e proteção.

Desta forma, entendo que o Projeto de em epigrafe, atende aos critérios de conveniência e oportunidade, e principalmente o interesse público, o que manifesto meu Voto Favorável a tramitação do Projeto de Lei nº 38, de 2023.

Tiago Almeida
Vereador/União Brasil/Relator

III – PARECER DA COMISSÃO

Em análise ao Voto do Relator, nos termos que regem o art. 45 do Regimento Interno os demais Vereadores da Comissão de Defesa dos Direitos da Criança, do Adolescente e do Idoso, por maioria absoluta acatam o voto do Eminentíssimo Relator e manifestam pelo Parecer Favorável a tramitação do Projeto de Lei nº 38, de 2023.

Dr. Lauri
Vereador/PROS/Presidente

Soldado Jeferson
Vereador/PV /Secretário